



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00156

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|---|---------------|--------|--------|
| DATA 30-05-2012 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, | de 2012 | | |
| AUTOR Deputado DUARTE NOGUEIRA (PSDB/SP) | | Nº PRONTUÁRIO | | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

Dê-se nova redação aos parágrafos 9º e 10º do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterados pela art. 1º da MP 571, de 2012:

“Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....
.....

§ 9º Em áreas urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural que delimitem as áreas da faixa de passagem de inundaçāo terão sua largura determinada pelos respectivos Planos Diretores e Leis de Uso do Solo, ouvidos os Conselhos Estaduais ou Municipais de Meio Ambiente.

§ 10º No caso de áreas urbanas e regiões metropolitanas, observar-se-á o disposto nos respectivos Planos Diretores ou Leis Municipais de Uso do Solo.

Justificativa

Com a sanção da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), que veio com as justificativas de vetos de alguns dispositivos pela Presidência da República e, conjuntamente, com a edição da MP 547/12, a questão do regime de APP nas áreas urbanas permanece sem a devida regulamentação.

Os avanços realizados pelos deputados na aprovação do PL nº. 1876/1999, que permitiam a gestão municipal na definição dos parâmetros das APPs em área urbana, foram vetados, e a MP 547 inseriu a expressão *“sem prejuízo dos limites estabelecidos pelo inciso I do caput”* nos §§ 9º e 10º, inviabilizando o exercício da competência municipal (artigo 30, inciso VIII, CF) para disciplinar matéria de interesse local.

O § 9º, do art. 4º, que deveria especificar a situação peculiar de APPs

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|---|---------------|--------|--------|
| DATA 30-05-2012 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, | de 2012 | | |
| AUTOR Deputado DUARTE NOGUEIRA (PSDB/SP) | | Nº PRONTUÁRIO | | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

em margens de rios, com a limitação imposta se tornou inócuo, pois se repetiu a situação atual de insegurança jurídica, visto que tal restrição fere dispositivo constitucional (artigo 30, inciso VIII, CF) que dá aos municípios a competência para promover o adequado ordenamento territorial do solo urbano por meio dos seus Planos Diretores e das leis municipais de uso do solo.

Já o § 10º, do mesmo artigo, pela atual redação dá margem a interpretações jurídicas divergentes e, por vezes, conflitantes. Com o texto proposta pela MP a possibilidade de os municípios pacificarem os eventuais conflitos restou prejudicada.

Observa-se que o artigo 182 da Constituição estabelece que "A política de desenvolvimento urbano (...) tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes" (caput). E que o "plano diretor (...) é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana" (§ 1º). E mais: que "A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor" (§ 2º).

Diante dessas questões, defendemos restaurar o dispositivo anteriormente aprovado pela Câmara dos Deputados, no PL 1876/99, que garantia o direito constitucional (artigo 30, inciso VIII, CF) dos municípios em definir as dimensões das APP através dos Planos Diretores ou das Leis Municipais de Uso do Solo.

A presente proposta pretende dissipar a insegurança jurídica da aplicação do Código Florestal nas áreas urbanas e reforçar a necessidade de proteção das APPs nas cidades, restando ao Município apenas definir as dimensões da APP.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2012

**Deputado DUARTE NOGUEIRA
PSDB/SP**

ASSINATURA

